



Renovação com Responsabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE REOLUÇÃO DE Nº 008/2021 – “INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO AMIGO DA INCLUSÃO, EM HOMENAGEM AS PESSOAS E INSTITUIÇÕES QUE SE DESTACAM PELA CONTRIBUIÇÃO DA INCLUSÃO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de resolução apresentado pelo Vereador Jeorgenes de Castro e Silva, que tem por escopo Instituir a Medalha do Mérito Amigo da Inclusão, em homenagem as pessoas e instituições que se destacam pela contribuição da inclusão no município de maracanaú” e dá outras providências.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal):

Constituição Federal:

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Por fim, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maracanaú em seu artigo 16, a saber:

Regimento Interno

Art. 16. São atribuições do Plenário:

...

XXXII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria do município;

...



Renovação com Responsabilidade

A justificativa apresentada pela nobre edil propositor deste projeto relata sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência neste município, adequando-se a proposta à legalidade exigida pelo Regimento Interno.

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores da Maracanaú, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

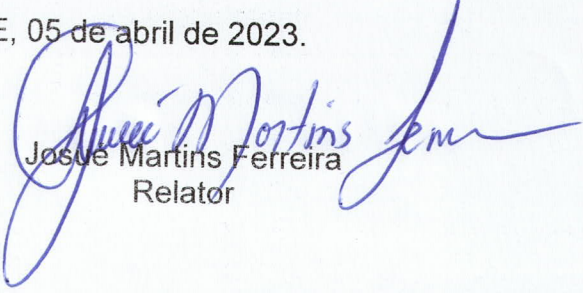
A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de resolução.

C) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto legislativo, encaminhando-o por fim, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer,
sub censura.
Maracanaú/CE

Maracanaú/CE, 05 de abril de 2023.


José Martins Ferreira
Relator